

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>14/01/2020</u> às <u>16h17</u>	
<u>DAN</u> Servidor	<u>SP.2650</u> Ponto
<u>Gilmar Belo</u> Portador	

OFÍCIO Nº 200 /2020 – MEC

Brasília, 15 de Janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
 Deputada SORAYA SANTOS  
 Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
 Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
 70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 967, de 13 de dezembro de 2019. Requerimento de Informação nº 1.759, de 2019, do Deputado Elias Vaz.**

Anexo: CD.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 967, de 13 de dezembro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1.759, de 2019, de autoria do Deputado Elias Vaz, encaminho a Vossa Excelência cópia das Notas Técnicas nº 24/2019/GAB/PR e nº 25/2019/GAB/PR, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, contendo o relatório completo de todos os cursos aprovados pela CAPES nos últimos quatro anos.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
 ABRAHAM WEINTRAUB  
 Ministro de Estado da Educação



## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### NOTA TÉCNICA Nº 24/2019/GAB/PR

**PROCESSO Nº 23038.019097/2019-11**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) ASSESSORIA  
PARLAMENTAR (ASPAR)**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Avaliação de Propostas de Cursos Novos - APCN

#### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Portaria CAPES nº 91, de 29 de Julho de 2015.

2.2. Portaria CAPES nº 161, de 22 de Agosto de 2017.

2.3. Portaria CAPES nº 33, de 12 de Fevereiro de 2019.

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A primeira etapa para a criação de um curso de pós-graduação *stricto sensu* regular é a submissão da APCN (Avaliação das Propostas de Cursos Novos), coordenado pela CAPES.

3.2. As instituições de ensino e pesquisa podem apresentar propostas para criação de cursos de mestrado e/ou doutorado, nas modalidades presenciais e à distância, esse último apenas para os mestrados, tanto acadêmicos quanto profissionais, disciplinados pela [Portaria CAPES nº 33, de 2019](#).

3.3. A Portaria nº 33 de 2019 é a normatização vigente e traz as orientações para a submissão, os procedimentos para a aprovação e especifica os critérios gerais que devem ser seguidos, a exemplo do corpo docente e infraestrutura, os quais devem ser detalhados na proposta. Também devem ser observados os parâmetros e orientações da área de avaliação em questão, por meio dos seus Documentos de Área e Documentos Orientadores de APCN, publicados no sítio: <https://www.capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao>.

3.4. Após o resultado definitivo da CAPES, a documentação correspondente é encaminhada à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CES/CNE, para que esse órgão delibere sobre a autorização e o reconhecimento do curso, com posterior homologação do Ministro de Estado da Educação, conforme o estabelecido pela legislação vigente.

3.5. A contar da homologação do parecer favorável da CES/CNE pelo Ministro da Educação, as instituições terão até 12 meses, prorrogáveis por igual período, para dar início ao efetivo funcionamento do programa, na forma e nas condições previstas na proposta.

#### 4. ANÁLISE

4.1. O processo de avaliação de propostas de cursos novos, APCN, que envolve: proposta, submissão, avaliação, pedido de reconsideração, recurso, resultado e início do funcionamento.

4.2. As propostas de cursos de mestrado e/ou doutorado deverão atender aos requisitos gerais definidos pelo CTC-ES para toda e qualquer área de avaliação e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que elas se vinculem, disponibilizadas no Documento Orientador da Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN), no Portal da Capes.

4.3. São requisitos gerais aplicáveis às propostas de cursos novos submetidas à avaliação da Capes:

4.4. I - alinhamento da proposta com a agenda/ planejamento estratégico da pósgraduação na instituição;

4.5. II - adequação e justificativa da proposta ao desenvolvimento regional ou nacional e sua importância econômico-social;

4.6. III - clareza e consistência da proposta, que deve apresentar informações detalhadas sobre os objetivos; a coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa/atuação e projetos; e a estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico;

4.7. IV - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos, quantitativo de vagas, justificativas para o perfil da formação pretendida e perfil do egresso;

4.8. V - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta;

4.9. VI - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação; VII - indicação de até cinco produções intelectuais (bibliográfica, artística e/ou técnica) de cada docente permanente a partir do ano de 2014, conforme disposição do Documento Orientador da APCN;

4.10. VIII - infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios e biblioteca;

4.11. IX - infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, à rede mundial de computadores, bases de dados e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes;

4.12. X - infraestrutura adequada em termos de espaço físico, mobiliário e equipamento para a boa condução das atividades administrativas do curso.

4.13. As propostas de cursos novos em formas associativas deverão seguir os requisitos gerais expostos no artigo anterior e as especificidades constantes na Portaria CAPES Nº 214, de 7 de outubro de 2017.

4.14. As propostas de cursos a serem submetidas à avaliação da Capes devem ser encaminhadas por via eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira.

4.15. O período para envio das propostas será estabelecido por meio do Calendário de Atividades da Diretoria de Avaliação, publicado no Diário Oficial da União.

4.16. A instituição deverá informar, quando da submissão da proposta, o

enquadramento pretendido do curso em área básica de conhecimento.

4.17. O encaminhamento das propostas de novos cursos à Capes será efetuado mediante a adoção dos seguintes procedimentos de submissão da proposta:

4.18. I - preenchimento das informações e campos formatados de dados, existentes e solicitados na Plataforma Sucupira, pelo Coordenador da proposta;

4.19. II - anexação dos seguintes documentos, de modo legível: a) regimento ou regulamento do programa já existente ou do curso novo adequado ao estatuto ou às normas gerais da Instituição referentes à pós-graduação stricto sensu; se for proposta em forma associativa, o documento deverá ser assinado por todas as IES; b) autorização, quando for o caso, para participação de docente permanente de outra Instituição de Ensino Superior - IES - no curso, assinada pela Pró-Reitoria de PósGraduação ou Equivalente e/ou o Coordenador do Programa da instituição a que está vinculado; c) no caso de propostas de cursos novos em formas associativas, documento oficial de todas as Instituições envolvidas declarando explicitamente o interesse em participar da proposta, assinado por todos os interessados; d) outros documentos considerados relevantes para a avaliação da proposta.

4.20. III - envio da proposta pelo coordenador à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para análise e homologação daquela instância;

4.21. IV - análise e justificativa detalhada da pertinência do novo curso para a instituição pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente;

4.22. V- homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente, dentro do prazo fixado para esse fim. As propostas incompletas, não homologadas ou não enviadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente são automaticamente desconsideradas.

4.23. A avaliação das propostas de novos cursos é realizada em 3 etapas: análise documental, análise de mérito - avaliação e emissão de parecer detalhado sobre a proposta, realizada por Comissão de Área de Avaliação criada para este fim, formada por profissionais de reconhecida qualificação e competência técnicocientífica e análise de mérito e emissão de parecer final pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, CTC-ES.

4.24. Do resultado da avaliação emitido pelo CTC-ES é facultado pedido de reconsideração. O pedido pode ser feito somente após a conclusão de todas as etapas expressas acima e deve ser interposto, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, com a vedação de juntada de quaisquer outras informações e complementos que descharacterizem a proposta original, de no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado na página da Capes.

4.25. A decisão dos pedidos de reconsideração compreende 3 etapas: análise dos pedidos de reconsideração, que consiste na emissão de parecer pela Comissão de Área de Avaliação, a qual terá 50% (cinquenta por cento) dos seus membros substituídos; análise por dois relatores no Colégio (Colégio de Ciências da Vida; Colégio de Humanidades; ou Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar) ao qual a proposta foi submetida, sendo ao menos um relator diferente; análise pelo CTC-ES que consiste na emissão de parecer definitivo realizado por novo relator e decisão final do CTC-ES.

4.26. É facultada a interposição de recurso ao Presidente da Capes, conforme legislação específica.

4.27. O resultado, preliminar e definitivo, da avaliação das propostas é disponibilizado no Portal da Capes, por meio dos seguintes links: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/entrada-no-snpq-propostas/resultados> e <http://www.capes.gov.br/conselho-superior/38-conteudo-estatico/sobre/8777-resultados-de-recursos-interpostos-ao-conselho-superior>.

4.28. Após o resultado definitivo da Capes, a documentação correspondente é encaminhada à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CES/CNE, para que esse órgão delibere sobre a autorização e o reconhecimento do curso, com posterior homologação do Ministro da Educação.

4.29. A normatização vigente sobre a matéria é a Portaria CAPES nº 33, de 12 de Fevereiro de 2019. As propostas submetidas nos anos de 2017 e 2018 estavam sob a égide da Portaria CAPES nº 161, de 22 de Agosto de 2017 e as APCN submetidas em 2016 foram reguladas pela Portaria CAPES nº 91, de 29 de Julho de 2015.

4.30. O quadro abaixo apresenta um resumo das propostas de cursos novos aprovadas, por ano, desde 2016:

Ano	2016	2017	2018	2019	TOTAL
APCN APROVADAS	182	298	234	90	804

4.31. A relação completa dos cursos aprovados consta no Anexo 1 (SEI 1123307).

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Anexo 1 - Relação de Cursos Aprovados pela CAPES - 2016 a 2019.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Nos últimos 4 anos foram aprovados pela CAPES 804 cursos. Os cursos novos de pós-graduação *stricto sensu* são avaliados por meio de procedimento formal, atualmente regulamentado pela Portaria CAPES Nº 33, de 12 de fevereiro de 2019, observados os princípios constitucionais da publicidade e ampla defesa.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro Correia, Presidente**, em 27/12/2019, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1123304** e o código CRC **609EE52D**.



## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### NOTA TÉCNICA Nº 25/2019/GAB/PR

#### PROCESSO Nº 23038.019097/2019-11

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) ASSESSORIA  
PARLAMENTAR (ASPAR)**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Avaliação de Propostas de Cursos Novos - APCN - Deliberações por meio de Recurso

#### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 (Estatuto da CAPES) - SEI 1120628.

2.2. Portaria CAPES nº 44, de 02 de março de 2017 (Dispõe sobre a tramitação de recursos das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior - CTC-ES) - SEI 1120608.

2.3. Portaria CAPES nº 75, de 07 de abril de 2017 (Dispõe sobre a tramitação de recursos das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior - CTC-ES) - SEI 1120609.

2.4. Portaria CAPES nº 86, de 19 de abril de 2017 (Dispõe sobre a tramitação de recursos das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior - CTC-ES) - SEI 1120612.

2.5. Portaria CAPES nº 246, de 19 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre a tramitação de recursos das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior - CTC-ES) - SEI 1120613.

2.6. Portaria CAPES nº 273, de 18 de dezembro de 2018 (Dispõe sobre a tramitação de recursos das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior - CTC-ES) - SEI 1117146.

2.7. Portaria CAPES nº 185, de 12 de agosto de 2019 (Dispõe sobre a tramitação de recursos das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior - CTC-ES) - SEI 1120620.

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de resposta ao OFÍCIO Nº 4356/2019/ASPAR/GM/GM MEC (SEI 1116265) e ao Requerimento de Informação nº 1.759 de 2019 da Câmara dos Deputados (SEI 1116268), do Deputado Elias Vaz, em que é solicitado o relatório completo de todos os cursos aprovados pela CAPES nos últimos quatro anos. Foram solicitados, também, os extratos de tramitação emitidos diretamente do sistema eletrônico de tramitação processual da CAPES (SEI) de todos esses processos.

#### 4. ANÁLISE

4.1. O Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, norma que editou o Estatuto da CAPES, determinou que deve o Presidente *"atuar como instância recursal das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior e do Conselho Técnico Científico da Educação Básica"*, conforme inciso X, do Art. 26, deste mesmo Estatuto.

4.2. Nesse sentido, cabe ao Presidente da CAPES receber os recursos de Instituições de Ensino Superior (IES) cujos pedidos de abertura de novos cursos de mestrado e doutorado não tenham sido recomendados pelo Conselho Técnico Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aqueles que tenham recebido avaliações das quais as IES discordam. Desde então, todos os recursos foram recebidos e instruídos e decididos a partir de 2017, não havendo decisões anteriores a essa data, motivo pelo qual a documentação a ser encaminhada fará referência apenas aos anos de 2017, 2018 e 2019.

4.3. Dessa maneira, como o Requerimento de Informação nº 1.759 de 2019 da Câmara dos Deputados (SEI 1116268), do Deputado Elias Vaz, solicita relatório completo de todos os cursos aprovados pela CAPES nos últimos quatro anos e embora a competência pelo recebimento e instrução de propostas de cursos novos (APCNs) seja da Diretoria de Avaliação (DAV), nos termos do Estatuto da CAPES, entendemos que caberia o envio da relação de propostas que não foram recomendadas pelo CTC-ES e que foram objeto de pedido de recurso ao Presidente da CAPES, assim como o envio do extrato de tramitação de todos processos por meio dos documentos relacionados no item 5.

4.4. Cabe esclarecer que, em atendimento às Portarias que fundamentaram a análise de cada recurso, foram indicadas na relação de processos as datas de inserção dos documentos que comprovam a data do protocolo na CAPES, a data de envio à Diretoria Executiva para análise de admissibilidade, a data do parecer de mérito da Comissão Assessora e a data do Despacho Decisório do Presidente da CAPES.

4.5. Por fim, cabe esclarecer que, deferido o pedido de recurso, o processo segue para a Diretoria de Avaliação da CAPES para os trâmites de formalização de abertura ou alteração da nota da avaliação do curso na Plataforma Sucupira.

#### 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Relação de pedidos de recursos analisados e deferidos em 2018 pelo Presidente da CAPES (SEI nº 1120998).

5.2. Relação de pedidos de recursos analisados e deferidos em 2019 pelo Presidente da CAPES (SEI nº 1120999).

5.3. [Extrato de tramitação dos processos.](#) (clique para fazer o download dos documentos)

#### 6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, em complemento à Nota Técnica 24/2019/GAB/PR, adicionamos a relação de todos os recursos deferidos pelo Presidente da CAPES em 2018 (SEI nº 1120998) e em 2019 (SEI nº 1120999) e os [extratos de tramitação dos processos emitidos pelo SEI.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro Correia, Presidente**, em 27/12/2019, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o  
código verificador **1123310** e o código CRC **780B6E27**.

---

**Referência:** Processo nº 23038.019097/2019-11

SEI nº 1123310